



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.718 ,DE 19 DE MARÇO DE 2007.

“Dispõe sobre a reserva de habitações populares a portadores de deficiência carentes”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Em todo o núcleo de habitação popular construído por iniciativa ou intermediação do Município de Porto Velho reservar-se-ão, para portadores de deficiência carentes, 1% (um por cento) das unidades.

Art. 2º - O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n. 2.325/2006
Autoria: David Menezes Erse